

- 3 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) .....
- 4 — .....
- 5 — .....
- § único. ....
- 6 — .....
- 7 — .....
- 8 — Nas construções novas aplicam-se os parâmetros de estacionamento estabelecidos na Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro, com excepção dos casos definidos no n.º 11 do presente artigo e das situações onde comprovadamente, face à consolidação do tecido urbano, não é possível a aplicação dos parâmetros da portaria.
- 9 — .....
- 10 — .....
- a) .....
- b) .....

11 — Ocupações industriais:

Nestas áreas não é permitida qualquer nova instalação industrial dos tipos 1, 2 e 3, com excepção das do tipo 3 que ultrapassem o número de trabalhadores definido para as do tipo 4 até ao limite de 15 trabalhadores. As intervenções urbanísticas devem pautar-se em função do abandono das empresas aí instaladas, corrigindo os espaços à medida que a deslocação das mesmas o permitir. As alterações ou ampliações a estabelecimentos já existentes podem ser licenciadas, após análise caso a caso, podendo a Câmara solicitar pareceres às entidades de administração central envolvidas no licenciamento industrial, devendo cumprir-se o n.º 9 do artigo 11.º;

Os estabelecimentos industriais já existentes à data da entrada em vigor do REAI de 21 de Maio de 1991 e que não disponham de licenciamento industrial podem requerer certidão de localização desde que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

Tenham obtido licença de obras emitida pela Câmara Municipal onde conste o fim para que estão ocupados;

Dêem cumprimento à legislação aplicável em vigor, designadamente quanto à poluição sonora, atmosférica, resíduos, óleos e líquidos;

Obtenham parecer favorável da Câmara Municipal e obtenham os pareceres das entidades conforme a legislação em vigor.

Os novos estabelecimentos industriais a instalar e as ampliações dos existentes têm de cumprir, em termos de estacionamento, os seguintes parâmetros:

- Um lugar por cada 200 m<sup>2</sup>/abc para ligeiros;
- Um lugar por cada 1000 m<sup>2</sup>/abc para pesados (com mínimo de um lugar).

Na legalização dos estabelecimentos industriais cujas instalações actuais já se encontravam totalmente construídas à data da entrada em vigor do PDM, e desde que a área do lote/parcela não permita a instalação de estacionamento de ligeiros de acordo com os parâmetros definidos no parágrafo anterior, dispensa-se o cumprimento dos mesmos, com excepção dos estacionamentos de pesados, os quais podem ser efectuados em local adequado no interior das instalações edificadas, quando não viável em espaço não coberto;

No caso dos edifícios que se encontram construídos às extremas ou não cumpram os 5 m de afastamento às mesmas, é permitida a sua legalização desde que cumpram cumulativamente as seguintes condições:

Tenham sido iniciados antes de 1995, servindo de comprovativos os ortofotomapas do CNIG de 1995 ou as cópias de documentos entregues no Ministério da Economia até à data limite para a regularização da actividade industrial, ou desde que a ampliação resulte da necessidade de alterar o *layout* não sendo possível cumprir os afastamentos regulamentares.

Não colidam com a área *non aedificandi* das vias estruturantes e com as quais os terrenos confinam directamente.

Artigo 11.º

[...]

- 1 — .....
- 2 — Nas zonas industriais definidas no n.º 1 do presente artigo é permitido, para além do uso industrial, o comércio e serviços.
- 3 — (Anterior n.º 2.)
- 4 — (Anterior n.º 3.)
- 5 — (Anterior n.º 4.)
- 6 — (Anterior n.º 5.)

a) A área coberta nos talhões não pode ultrapassar o afastamento mínimo de 5 m a todos os alinhamentos (anterior, posterior e laterais). No caso dos edifícios que se encontram construídos às extremas ou não cumpram os 5 m de afastamento às mesmas, é permitida a sua legalização desde que cumpram cumulativamente as seguintes condições:

- i) Tenham sido iniciados antes de 1995, servindo de comprovativos os ortofotomapas do CNIG de 1995 ou as cópias de documentos entregues no Ministério da Economia até à data limite para a regularização da actividade industrial, ou desde que a ampliação resulte da necessidade de alterar o *layout* não sendo possível cumprir os afastamentos regulamentares;
- ii) Não colidam com a área *non aedificandi* das vias estruturantes e com as quais os terrenos confinam directamente.

- b) .....
- c) Os novos estabelecimentos industriais a instalar e as ampliações dos existentes têm de cumprir, em termos de estacionamento, os seguintes parâmetros:

- Um lugar por cada 200 m<sup>2</sup>/abc para ligeiros;
- Um lugar por cada 1000 m<sup>2</sup>/abc para pesados (com mínimo de um lugar).

Na legalização dos estabelecimentos industriais cujas instalações actuais já se encontravam totalmente construídas à data da entrada em vigor do PDM, e desde que a área do lote/parcela não permita a instalação de estacionamento de ligeiros de acordo com os parâmetros definidos no parágrafo anterior, dispensa-se o cumprimento dos mesmos, com excepção dos estacionamentos de pesados, os quais podem ser efectuados em local adequado no interior das instalações edificadas, quando não viável em espaço não coberto;

- d) [Anterior alínea c.]
- e) [Anterior alínea d.]
- f) [Anterior alínea e.]

- 7 — (Anterior n.º 6.)
- 8 — (Anterior n.º 7.)
- 9 — (Anterior n.º 8.)
- 10 — (Anterior n.º 9.)

Artigo 24.º

[...]

- 1 — .....
- a) .....
- b) .....
- c) [Anterior alínea d.]
- d) [Anterior alínea e.]
- 2 — .....

27 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Gil Nadais Resende da Fonseca*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL**

**Edital n.º 883/2007**

João José Martins Nabais, presidente da Câmara Municipal de Alandroal, torna público que, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 17.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, a Assembleia Municipal de Alandroal, por deliberação de 28 de Setembro de 2007, declarou a utilidade pública com carácter de urgência e a autorização da posse administrativa da expropriação por zonas ou lanços das parcelas de terreno necessárias para a implementação da obra Centro Escolar de Santiago Maior/loteamento de Pias e mais bem identificadas na planta parcelar.

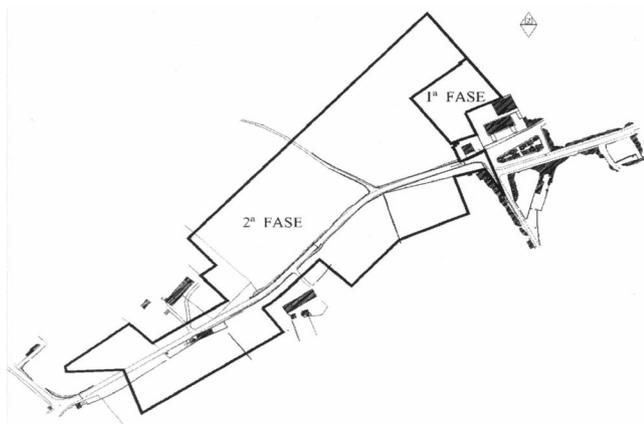
A expropriação destina-se, numa primeira fase, à concretização do projecto atinente à construção do Centro Escolar de Santiago Maior e, bem assim, numa segunda fase, ao loteamento de Pias, sendo os encargos financeiros da responsabilidade da Câmara Municipal. A posse administrativa das parcelas em causa, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do Código das Expropriações, é imprescindível para a execução de um projecto de interesse público, fundamental para o desenvolvimento da zona, permitindo dotar o município de infra-estruturas e, bem assim, de acordo com a carta educativa do concelho de Alandroal, proceder-se à reorganização da rede escolar, perspectivando uma educação de qualidade e uma efectiva igualdade de oportunidades.

Torna-se público que quaisquer esclarecimentos complementares e possível consulta de documentos relativos ao assunto poderão ser solicitados no Gabinete Jurídico da Câmara Municipal de Alandroal.

**Expropriação de parcelas de terreno necessárias à implementação da obra Centro Escolar de Santiago Maior/loteamento de Pias**

Número da parcela (sequencial)	Proprietário	Área (metros quadrados)	Freguesia	Número de matriz — conservatória do registo predial	Encargos (relatório do perito) (euros)
1	António Cidade Caeiro, Maria Jacinta Caeiro, Francisca Maria Caeiro, Lúcia Romeiro Caeiro e Joaquim Manuel Romeiro Trindade.	2 628,60	Santiago Maior .....	008.0020.0000 — rústico .....	12 380,70
2	Delfina Maria Galamba, Inácia Maria Galamba e Manuel José Galamba.	1 436,60	Santiago Maior .....	008.0052.0000 — rústico .....	6 766,38
3	José Martins da Conceição Ramalho	3 842,70	Santiago Maior .....	008.0054.0000 — rústico .....	18 099,11
4	Arsénio José da Silva .....	4 469,60	Santiago Maior .....	008.00379.0000 — rústico .....	21 051,81
5	Jorge Manuel Casaca Freire .....	42 410,30	Santiago Maior .....	008.0431.0000 — rústico .....	199 752,51

Área a expropriar — 57 269,60 m<sup>2</sup>.



9 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *João José Martins Nabais*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 20 308/2007

### Regulamento do Museu Municipal de Arqueologia de Albufeira

Desidério Jorge da Silva, presidente da Câmara Municipal de Albufeira, faz saber que, em sessão da Assembleia Municipal de 27 de Abril de 2007, foi deliberado aprovar o Regulamento do Museu Municipal de Arqueologia de Albufeira, o qual entra em vigor 15 dias após a respectiva publicação no *Diário da República*.

Para esse efeito, se manda publicar o presente aviso.

26 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva*.

### Regulamento do Museu Municipal de Arqueologia de Albufeira

#### Nota justificativa

No quadro social moderno, o Museu Municipal de Arqueologia de Albufeira representa um agente interlocutor e participativo das memórias e identidades culturais e patrimoniais. Desempenha funções importantes no âmbito da conservação, preservação, reconstrução e divulgação do passado das antigas comunidades humanas da região, a partir do estudo dos testemunhos das suas origens e da evolução tecnológica, socioeconómica, ideológica, artística e mágico-religiosa.

O Museu Municipal de Arqueologia de Albufeira deverá tornar-se num pólo de divulgação das potencialidades culturais do concelho e um órgão vivo do seu equipamento social, capaz de criar atractivos e hábitos enriquecedores, tendo especial atenção para com as populações escolares e para com aqueles que nos visitam no sentido de lhes dar a conhecer a nossa identidade cultural. Neste âmbito as exposições do Museu procurarão atender, equilibradamente, a vertente didáctica, o rigor científico e a simples fruição lúdica.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos da alínea a) do n.º 6 do

artigo 64.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e de acordo com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi o presente Regulamento aprovado pela Assembleia Municipal de Albufeira, sob proposta da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Objecto e lei habilitante

O presente Regulamento estabelece as regras relativas à estrutura, gestão e funcionamento do Museu Municipal de Arqueologia de Albufeira.

Este tem como legislação habilitante a Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de protecção e valorização do património cultural e a Lei n.º 47/2004, de 19 de Agosto, que aprova a Lei Quadro dos Museus Portugueses.

#### Artigo 2.º

#### Enquadramento orgânico

O Museu Municipal de Arqueologia é uma instituição hierarquicamente dependente da Divisão de Assuntos Culturais, do Departamento de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal de Albufeira.

#### Artigo 3.º

#### Localização

O Museu localiza-se na Praça da República, 1, na cidade de Albufeira.

#### Artigo 4.º

#### Vocação

O Museu Municipal tem como abrangência temática e especialidade científica a arqueologia.

O edifício onde se encontra instalado funcionou como Câmara Municipal, até finais da década de 80, tendo sido recuperado e reabilitado para o efeito.

O discurso museográfico está relacionado com o desenrolar do processo histórico na região, inicia-se nos momentos mais remotos da Pré-História terminando no século XVII.

O seu acervo é formado pela colecção da Paróquia de Albufeira, reunida pelo P.e Semedo de Azevedo nas décadas de 50 e 60, espólios encontrados em intervenções arqueológicas realizadas no concelho, assim como por testemunhos provenientes de colecção públicas e privadas, através da assinatura de protocolos, oferta ou simples depósito.

#### Artigo 5.º

#### Objectivos

São objectivos do Museu Municipal de Arqueologia de Albufeira:

- Estudar, salvaguardar e divulgar as colecções que constituem o seu acervo;
- Diversificar os públicos do Museu;
- Estabelecer parcerias com outras instituições, através do IPM, tendo em vista apoiar e colaborar na salvaguarda, estudo e divulgação do património cultural móvel, principalmente do património arqueológico;